



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo**

LEI Nº 2402/2019

**“INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO E
COMBATE AO AVC – ACIDENTE VASCULAR
CEREBRAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CORDEIRO”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO
DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte**

LEI:

Art. 1º - Fica instituída a “Semana Municipal de Prevenção e Combate ao AVC no município de Cordeiro”, que deverá coincidir com o dia 29 de outubro, data comemorativa ao dia mundial de combate ao AVC – com o objetivo de conscientizar, informar e esclarecer a população sobre a importância da saúde cérebro vascular.

§1º - A Semana instituída no caput do artigo terá programação específica de atividades que serão desenvolvidas pelos órgãos públicos municipais de atenção à saúde, esporte e de assistência social, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde.

§2º - As atividades serão orientadas por Comissão específica, composta por entidades governamentais, sociedade civil organizada, instituições de ensino superior e instituições técnicas em saúde.

Parágrafo único – Fica instituído o “Dia Municipal de Prevenção e Combate ao AVCX” a ser comemorado anualmente no dia 27 de outubro.

Art. 2º - As atividades propostas incluem distribuição de folders informativos, aplicação de questionário para obtenção de uma amostra da saúde da população, medição de fatores de riscos relacionados a problemas vasculares, palestra com médico especialista em neurologia, para finalizar a semana será realizada uma caminhada e corrida pelas ruas centrais da cidade como forma de incentivar a prática de exercícios físicos.



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo**

Art. 3º - A Semana Municipal de Prevenção ao AVC fica incluída no Calendário Oficial de eventos do município de Cordeiro.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 18 de novembro de 2019.

**Elielson Elias Mendes
Presidente**

Vereador Autor: Pablo Sergio de Freitas